

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 661/2026

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador e grupo gerador.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) / Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Leme/SP,

A IMPUGNANTE, 40.212.440 ALEFF SAMUEL GOMES OLIVEIRA, CNPJ: 40.212.440/0001-27, IE: 003927882.00-83, localizada no endereço R do Rosário, nº 219, Bairro Nsa. Sra. das Graças, SEte Lagoas/MG, CEP: 35.700-499, neste ato representada por seu proprietário Sr. ALEFF SAMUEL GOMES OLIVEIRA, portador do CPF 135.481.976-47 e RG MG.20043117, no uso do direito assegurado pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem respeitosamente IMPUGNAR O EDITAL, especificamente quanto às exigências constantes no item 1.2 – Qualificação Técnica.

I – DAS EXIGÊNCIAS IMPUGNADAS

O edital estabelece, nos subitens **1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3**, a obrigatoriedade de:

- Registro da pessoa jurídica exclusivamente no **CREA ou CAU**;
- Indicação de responsável técnico **de nível superior**, na modalidade **engenheiro civil ou arquiteto**;
- Comprovação de capacidade técnica mediante **CAT emitido pelo CREA/CAU**.

Tais exigências, da forma como redigidas, **extrapolam o necessário à garantia da execução contratual**, impondo **restrição indevida à competitividade** do certame.

II – DA NATUREZA DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

O objeto licitado refere-se à **manutenção preventiva e corretiva de elevadores e grupos geradores**, atividades de natureza **eminentemente eletromecânica**, que **não envolvem concepção, projeto arquitetônico ou estrutural**, tampouco atribuições privativas de engenheiro civil ou arquiteto.

A execução desses serviços é **legalmente atribuída aos técnicos em eletromecânica**, conforme dispõe a **Lei nº 13.639/2018**, que criou o **Sistema CFT/CRTs**, conferindo aos técnicos industriais competência para:

- Instalação, operação e manutenção de sistemas eletromecânicos;
- Emissão de **TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**;
- Comprovação de acervo técnico perante o CFT/CRT.

Portanto, a exigência exclusiva de profissional vinculado ao CREA/CAU **não encontra respaldo na legislação vigente**, tampouco na natureza do objeto.

III – DA ILEGALIDADE E DA AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de qualificação técnica deve se limitar **ao estritamente necessário** para assegurar a execução do contrato, sendo **vedadas exigências desproporcionais ou impertinentes ao objeto**.

A exigência cumulativa de:

- registro no CREA/CAU,
- responsável técnico engenheiro civil ou arquiteto,
- CAT vinculada exclusivamente ao CREA/CAU,

viola diretamente os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, ao **excluir indevidamente empresas legalmente habilitadas e regularmente registradas no Sistema CFT/CRTs**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é pacífica no sentido de que **não pode o edital restringir a competição ao exigir conselho profissional específico quando o objeto admite execução por profissionais vinculados a outro conselho**, sob pena de nulidade da cláusula editalícia.

IV – DO DIREITO À AMPLA COMPETITIVIDADE

A manutenção das exigências ora impugnadas:

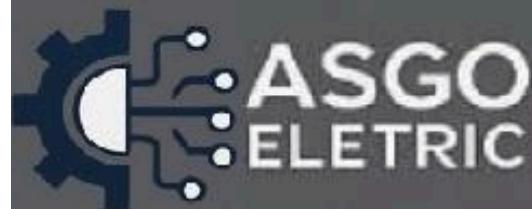
- restringe o universo de competidores sem justificativa técnica;
- afronta o caráter competitivo do certame;
- compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se que **o interesse público não se confunde com a reserva de mercado**, sendo dever da Administração **admitir todos os profissionais e empresas legalmente habilitados**, independentemente do conselho profissional ao qual estejam vinculados, desde que compatíveis com o objeto licitado.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, para:
 - admitir o **registro da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CFT/CRT**;
 - permitir a **indicação de técnico em eletromecânica como responsável técnico** pelos serviços;
 - aceitar **atestados de capacidade técnica e acervo técnico registrados no CFT/CRT**, acompanhados das respectivas **TRTs**;
2. **A suspensão do certame**, caso necessário, até a devida adequação do edital;
3. A publicação de **resposta formal e motivada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Caso não haja o saneamento das irregularidades apontadas, a Impugnante desde já **reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas e de controle externo cabíveis**, inclusive junto aos órgãos de fiscalização competentes.

Sete Lagoas MG, 27 DE JANEIRO DE 2026.

Aleff Samuel Gomes Oliveira
ALEFF SAMUEL GOMES OLIVEIRA
CNPJ: 40.212.440/0001-27
CPF: 135.481.976-47